AV. PATRONAL 2X15 CORPO

Fecomércio PE Sesc Senac Instituto Fecomércio

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL URBANA DO ANO DE 2014

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) e seus sindicatos filiados, abaixo nominados, com representatividade e legitimidade para receberem as contribuições sindicais patronais, no uso de suas atribuições estatutárias, vêm esclarecer às empresas do comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Pernambuco o seguinte: 1 – Conforme dispõe o artigo 579, da Consolidação das Leis do Trabalho, contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional. Assim sendo, orientamos as empresas comercias de bens, serviços e turismo deste Estado que procedam até o dia 31 de janeiro de 2014 os recolhimentos das contribuições sindicais para respectivo sindicato da sua categoria econômica e, caso não havendo sindicato na base territorial, a contribuição sindical deverá ser creditada em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE), obedecendo a tabela abaixo:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R$)
01	de 0,01 a 21.732,00	Contr. Mínima	170,98
02	de 21.372,01 a 42.744,00	0,8%	-
03	De 42.744,01 a 427.440,00	0,2%	256,46
04	De 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1%	683,90
05	de 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	de 227.968.000,01 em diante	Contr. Máxima	80.472,70

2 – As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R$ 21.372,00, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R$ 170,98, de acordo com o disposto no § 3° do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982); 3 – As firmas ou empresas com capital social superior a R$ 227.968.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R$ 80.472,70, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982); 4 – Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 026/2011; 5 – Data de recolhimento: - Empregadores: 31 de janeiro de 2014 / Autônomos: 28 de fevereiro de 2014; - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade; 6 – O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT. 7 – Sindicatos habilitados a receberem a Contribuição Sindical Patronal: Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife, Olinda E Jaboatão; Sindicato do Comércio Varejista de Catende, Palmares e Água Preta; Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Caruaru; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços do Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletro-Domésticos do Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Garanhuns; Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros, Flores e Plantas do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio do Jaboatão dos Guararapes; Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio Varejista de Petrolina; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru; Sindicato do Comércio de Auto Peças do Estado de Pernambuco; Sindicato dos Representantes Comerciais e Empresas de Representações Comerciais de Pernambuco; Sindicato das Empresas do Comercio e Serviços do Eixo Norte Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma e Itamaracá. OBS: As categoria inorganizadas no Sistema Sindical deverão recolher a contribuição para a Fecomércio-PE. Recife, 19 de Janeiro de 2014. Josias Silva de Albuquerque - Presidente da Fecomércio-PE.

NOTA OFICIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco

ATENÇÃO SENHORES EMPRESÁRIOS

Considerando a cota-parte da Contribuição Sindical em favor da União Federal, via Conta Especial Emprego e Salário destinada ao FAT, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco (SRTE-PE) comunica aos empresários sujeitos ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, prevista nos artigos 580 a 610 da CLT, que o prazo para pagamento da Contribuição Sindical relativa ao exercício de 2014 com vencimento no dia 31/01/2014 deverá ser feito em qualquer agência bancária pertencente à rede arrecadadora dos tributos federais, através da GRCSU. A não quitação no prazo legal implicará em autuação e multa. Maiores esclarecimentos na Seção de Relações do Trabalho/SRTE-PE, situado na Av. Agamenon Magalhães, nº. 2000, 3 andar - Espinheiro / Recife-PE. Recife, 19de janeiro de 2014.

André Luz Negromonte

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco

Fecomércio PE Sesc Senac Instituto Fecomércio

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL URBANA DO ANO DE 2014

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) e seus sindicatos filiados, abaixo nominados, com representatividade e legitimidade para receberem as contribuições sindicais patronais, no uso de suas atribuições estatutárias, vêm esclarecer às empresas do comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Pernambuco o seguinte: 1 – Conforme dispõe o artigo 579, da Consolidação das Leis do Trabalho, contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional. Assim sendo, onentamos as empresas comercias de bens, serviços e turismo deste Estado que procedam até o dia 31 de janeiro de 2014 os recolhimentos das contribuições sindicais para respectivo sindicato da sua categoria econômica e, caso não havendo sindicato na base territorial, a contribuição sindical deverá ser creditada em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE), obedecendo a tabela abaixo:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R$)
01	de 0,01 a 21.732,00	Contr. Mínima	170,98
02	de 21.372,01 a 42.744,00	0,8%	-
03	De 42.744,01 a 427.440,00	0,2%	256,46
04	De 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1%	683,90
05	de 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	de 227.968.000,01 em diante	Contr. Máxima	80.472,70

2 – As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R$ 21.372,00, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R$ 170,98, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982); 3 – As firmas ou empresas com capital social superior a R$ 227.968.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R$ 80.472,70, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982); 4 – Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 026/2011; 5 – Data de recolhimento: - Empregadores: 31 de janeiro de 2014 / Autônomos: 28 de fevereiro de 2014; - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade; 6 – O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT. 7 – Sindicatos habilitados a receberem a Contribuição Sindical Patronal. Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife, Olinda E Jaboatão; Sindicato do Comércio Varejista de Catende, Palmares e Água Preta; Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Caruaru, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços do Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife; Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comercio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletro-Domésticos do Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Garanhuns; Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros, Flores e Plantas do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio do Jaboatão dos Guararapes; Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio Varejista de Petrolina; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru; Sindicato do Comércio de Auto Peças do Estado de Pernambuco; Sindicato dos Representantes Comerciais e Empresas de Representações Comerciais de Pernambuco; Sindicato das Empresas do Comercio e Serviços do Eixo Norte Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma e Itamaracá. OBS: As categoria inorganizadas no Sistema Sindical deverão recolher a contribuição para a Fecomércio-PE. Recife, 19 de Janeiro de 2014. Josias Silva de Albuquerque - Presidente da Fecomércio-PE.

NOTA OFICIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco

ATENÇÃO SENHORES EMPRESÁRIOS

Considerando a cota-parte da Contribuição Sindical em favor da União Federal, via Conta Especial Emprego e Salário destinada ao FAT, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco (SRTE-PE) comunica aos empresários sujeitos ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, prevista nos artigos 580 a 610 da CLT, que o prazo para pagamento da Contribuição Sindical relativa ao exercício de 2014 com vencimento no dia 31/01/2014 deverá ser feito em qualquer agência bancária pertencente à rede arrecadadora dos tributos federais, através da GRCSU. A não quitação no prazo legal implicará em autuação e multa. Maiores esclarecimentos na Seção de Relações do Trabalho/SRTE-PE, situado na Av. Agamenon Magalhães, nº. 2000, 3 andar - Espinheiro / Recife-PE. Recife, 19de janeiro de 2014.

André Luz Negromonte

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco

Fecomércio PE Sesc Senac Instituto Fecomércio

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL URBANA DO ANO DE 2014

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) e seus sindicatos filiados, abaixo nominados, com representatividade e legitimidade para receberem as contribuições sindicais patronais, no uso de suas atribuições estatutárias, vêm esclarecer às empresas do comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Pernambuco o seguinte: 1 – Conforme dispõe o artigo 579, da Consolidação das Leis do Trabalho, contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional. Assim sendo, orientamos as empresas comercias de bens, serviços e turismo deste Estado que procedam até o dia 31 de janeiro de 2014 os recolhimentos das contribuições sindicais para respectivo sindicato da sua categoria econômica e, caso não havendo sindicato na base territorial, a contribuição sindical deverá ser creditada em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE), obedecendo a tabela abaixo:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R$)
01	de 0,01 a 21.732,00	Contr. Mínima	170,98
02	de 21.372,01 a 42.744,00	0,8%	-
03	De 42.744,01 a 427.440,00	0,2%	256,46
04	De 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1%	683,90
05	de 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	de 227.968.000,01 em diante	Contr. Máxima	80.472,70

2 – As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R$ 21.372,00, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R$ 170,98, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982); 3 – As firmas ou empresas com capital social superior a R$ 227.968.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R$ 80.472,70, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982); 4 – Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 026/2011; 5 – Data de recolhimento: - Empregadores: 31 de janeiro de 2014 / Autônomos: 28 de fevereiro de 2014; - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade; 6 – O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT. 7 – Sindicatos habilitados a receberem a Contribuição Sindical Patronal: Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife, Olinda E Jaboatão; Sindicato do Comércio Varejista de Catende, Palmares e Água Preta; Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Caruaru; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços do Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletro-Domésticos do Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Garanhuns; Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros, Flores e Plantas do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio do Jaboatão dos Guararapes; Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas do Estado de Pernambuco; Sindicato do Comércio Varejista de Petrolina; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru; Sindicato do Comércio de Auto Peças do Estado de Pernambuco; Sindicato dos Representantes Comerciais e Empresas de Representações Comerciais de Pernambuco; Sindicato das Empresas do Comercio e Serviços do Eixo Norte Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma e Itamaracá. OBS: As categoria inorganizadas no Sistema Sindical deverão recolher a contribuição para a Fecomércio-PE. Recife, 19 de Janeiro de 2014. Josias Silva de Albuquerque - Presidente da Fecomércio-PE.

NOTA OFICIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco

ATENÇÃO SENHORES EMPRESÁRIOS

Considerando a cota-parte da Contribuição Sindical em favor da União Federal, via Conta Especial Emprego e Salário destinada ao FAT, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco (SRTE-PE) comunica aos empresários sujeitos ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, prevista nos artigos 580 a 610 da CLT, que o prazo para pagamento da Contribuição Sindical relativa ao exercício de 2014 com vencimento no dia 31/01/2014 deverá ser feito em qualquer agência bancária pertencente à rede arrecadadora dos tributos federais, através da GRCSU. A não quitação no prazo legal implicará em autuação e multa. Maiores esclarecimentos na Seção de Relações do Trabalho/SRTE-PE, situado na Av. Agamenon Magalhães, nº. 2000, 3 andar - Espinheiro / Recife-PE. Recife, 19de janeiro de 2014.

André Luz Negromonte

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco